DELIBERAÇÃO AC01 - 95/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13540/2014
PROTOCOLO	**:**	1529933
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	**:**	JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2014
INTERESSADO	**:**	SILVA E FRARE LTDA
OBJETO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 100.646,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – CLÁUSULA NECESSÁRIAS - REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização de contrato realizados de acordo com as normas legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo, Sr. José Domingues Ramos, Prefeito Municipal, e SILVA & FRARE Ltda.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 083/2014 (ff. 120/125, peça digital 16), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, neste ato representado pelo Senhor José Domingues Ramos, Prefeito Municipal, e a empresa SILVA & FRARE LTDA.

O objeto do presente Contrato é a aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 100.646,00 (cem mil seiscentos e quarenta e seis reais), pelo período de 26 de junho de 2014, data de assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2014.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Aquisição de Combustível nº 083/2014 (1ª e 2ª fases da contratação, respectivamente), nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, Análise nº 18582/2014 (ff. 129/131, peça digital 19), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases) do Contrato Administrativo em epígrafe, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual epigrafada (1ª e 2ª fases), bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, Parecer nº PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-7399/2015 – folha 177 à peça digital 22, concluiu pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação, nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº025/2014, e da formalização do Contrato Administrativo nº083/2014 (ff.120/125, peça digital 16), oriundo da referida licitação.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 083/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Portanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

> 1- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014, firmado entre Município de Ribas do Rio Pardo - MS, e a empresa Silva & Frare Ltda., por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
> 2- Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução contratual relativa ao Contrato nº 083/2014, na forma regimental;
> 3- Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo - MS, neste ato representado pelo Sr. José Domingues Ramos, Prefeito Municipal, e a empresa SILVA & FRARE LTDA.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC ARP/HCLS